



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

## EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 051/2025

### LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

|                       |                                      |
|-----------------------|--------------------------------------|
| PROCESSO LICITATÓRIO  | 100/2025                             |
| MODALIDADE/FORMA/TIPO | Pregão/Eletrônico/Menor Preço Global |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO   | 051/2025                             |

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, designado(a) Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, sendo regidos pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 8.429 de 22 de junho de 2023 e o Decreto Municipal 7.792 de 10 de abril de 2018 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, através do endereço eletrônico [www.teofilootoni.mg.gov.br](http://www.teofilootoni.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), assim como poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: [licitacao@teofilootoni.mg.gov.br](mailto:licitacao@teofilootoni.mg.gov.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, a saber: [www.teofilootoni.mg.gov.br](http://www.teofilootoni.mg.gov.br).

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

#### SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 051/2025

|                        |   |
|------------------------|---|
| LOCAL:                 | O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>        |
| DATA:                  | 30 de outubro de 2025   |
| HORÁRIO:               | 08:30 horas   |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO: | Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame |

#### 2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED, CONJUNTOS DE BRAÇOS GALVANIZADOS E POSTES PARA VIAS PÚBLICAS ATENDENDO O PROJETO T.O-LED NO MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência                                      |
| <b>ANEXO II</b>  | Estudo Técnico Preliminar                                |
| <b>ANEXO III</b> | Minuta da Ata de Registro de Preços                      |
| <b>ANEXO IV</b>  | Minuta do Contrato                                       |
| <b>ANEXO V</b>   | Carta de Apresentação                                    |
| <b>ANEXO VI</b>  | Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte |

### 3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6** - A presente licitação é destinada à **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - (empresa de qualquer porte).

**3.7** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**3.8** - Não poderão disputar esta licitação:

**3.8.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.8.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.8.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.8.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.8.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.8.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**3.8.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.8.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.8.9** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.8.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9** - O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.1 e 3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.12** - O disposto nos itens **3.8.1 e 3.8.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.13** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.14** - A vedação de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

---

---

## 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

---

---

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

**4.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**4.5** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

---

---

## 5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

---

---



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Teófilo Otoni, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

---

---

### 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

---



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

---

## 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

---

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

7.3 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, o licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da Plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sujeito a desclassificação.**

7.4 - No momento de inserir a proposta na plataforma, no campo apropriado deverá informar a **MARCA**.

7.5 - Para os itens que não possuem marca, no campo **MARCA** não deverá colocar o nome da empresa, colocar apenas **MARCA PRÓPRIA**.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

### **7.6 - O NÃO CUMPRIMENTO A EXIGÊNCIA RETROMENCIONADA SUJEITARÁ O LICITANTE A DESCLASSIFICAÇÃO.**

7.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.11 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

---

---

## **8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

---

8.1 - Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos abaixo relacionados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

### **8.1.1 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

### **8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

### **8.1.4. Qualificação Técnica**

a) A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Registro ou inscrição regular, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou na entidade competente de classe da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

a.2) No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

b) Comprovação através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional - CAO, expedida pelo CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove ter executado no **MÍNIMO**:

a) instalação e/ou substituição de lâmpadas de led  $\geq 750$  unidades;

b) instalação de braços de luminárias  $\geq 200$  unidades;

a.1) A licitante poderá comprovar a capacidade técnica através de 01 (um) ou mais atestados.

c) Comprovação através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos responsáveis técnicos que fazem parte do quadro permanente da licitante, que comprove ter executado no **MÍNIMO**:

a) instalação e/ou substituição de lâmpadas de led  $\geq 750$  unidades;

b) instalação de braços de luminárias  $\geq 200$  unidades;

a.1) A licitante poderá comprovar a capacidade técnica através de 01 (um) ou mais atestados.

d) Os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos deverão pertencer aos quadros da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins de Edital: a) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; b) O administrador ou o diretor; c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame; e) O responsável técnico vinculado junto ao Conselho profissional respectivo (CREA, CAU etc.).

e) Cadastro na CEMIG para a prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública.

### **8.1.5 - Declarações**

a) Carta de apresentação.

b) Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte.

**8.2** - O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram executadas as atividades.

**8.3** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.4** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**8.5** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.5.1** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.6** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**8.7** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.8** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9** - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9.1** - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

**8.10** - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10.1**- Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.11** - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

**8.11.1**- Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.11.2** - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.12** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.12.1**- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.12.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.13** - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.14** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.9.1**.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**8.15** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.16** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.17** - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

---

### **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.13** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.14** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

---

---

### 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

---

---

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

---

---

### 11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

---

---



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**11.1** - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**11.1.2** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**11.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**11.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**11.4** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**11.4.1** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**11.4.2** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.5** - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.6** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

**11.7** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**11.8** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.8.1** - Contiver vícios insanáveis;

**11.8.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.8.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.8.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.8.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.9** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.9.1** - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

**11.9.1.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.9.1.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.10** - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

**11.10.1** - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**11.10.2** - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**11.10.3** - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**11.10.4** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**11.11** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.12** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.12.1** - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**11.12.2** - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**11.12.3** - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**11.12.4** - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**11.12.5** - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**11.13** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**11.13.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.13.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.14** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.15** - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**11.16** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**11.17** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**11.18** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**11.19** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

---

---

### 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

---

---

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

**12.1.1** - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.1.2** - O(a) Pregoeiro(a) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

---

---

### 13 - DO RECURSO

---

---

**13.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1**- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2**- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

**13.3.3** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4** - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**13.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.teofilootoni.mg.gov.br](http://www.teofilootoni.mg.gov.br).

### 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**15.3 - Documentos Necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços:**

a) - Conforme especificado na planilha abaixo, no ato da assinatura da ARP deverá o licitante apresentar a documentação dos 03 (três) veículos exigidos para a prestação dos serviços, bem como demonstrar o vínculo com a empresa detentora da ata, seja vínculo proprietário, seja de locação pelo prazo de vigência da ARP.

| VEÍCULO   | QUANT. | QUANTIDADE POR EQUIPE      | OBSERVAÇÃO   |
|---|--------|----------------------------|--|
| Pick-up com carroceria modular, e escada giratória para ponto de iluminação convencional (Até 8 metros) | 01     | Eletricistas               | Motorista incluso<br>Veículo com capacidade mínima de carga de 1 ton.          |
| Veículo automotor, 4x4 com cesto aéreo para manutenção de pontos semi-convencional (De 08 a 14 metros)  | 01     | Encarregado e Eletricistas | Motorista/Operador incluso<br>Veículo com capacidade mínima de carga de 3 ton. |
| Veículo com Extensor Munck com Cesto para pontos de iluminação Não Convencional (De 14 a 22 metros)     | 01     | Encarregado e Eletricistas | Motorista/Operador incluso<br>Veículo com capacidade mínima de carga de 6 ton. |

b) - Também para assinatura da ARP, deverá o licitante apresentar lista dos eletricitas prestadores de serviços, com cópia de seus documentos pessoais e comprovante de vínculo com a licitante.

c) - O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura da ARP.

7.2.13. O serviço operacional das substituições e implantações do Parque de Iluminação Pública deverão ser executados por uma equipe técnica que atenda às requisições mínimas:

a. Equipe de execução: engenheiro eletricitista; eletricitista; ajudante de eletricitista e motorista, devidamente habilitados, com experiência em execução de obras e serviços Luminotécnicos em Logradouros Públicos e Redes de Iluminação Pública.

b. Coordenação: será o elemento de ligação entre a Licitante vencedora e a Equipe de Gestão da Secretaria de Planejamento durante a execução do contrato e será responsável pela integração de todos os serviços.

**15.4** - Os colaboradores da equipe técnica de execução serão os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pelo gerenciamento operacional do sistema de



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

iluminação, com relação atividades de planejamento, programação, acompanhamento, supervisão e controle de todos os serviços contratados.

**15.5** - Todos da equipe de execução devem portar certificados de **NR6** - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, **NR10** - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE e **NR35** - TRABALHO EM ALTURA.

**15.6** - Para os Serviços de substituição previstos neste termo de referência a empresa vencedora da licitação deverá obedecer aos seguintes prazos: máximo de 05 (cinco) dia útil para atendimento na Zona Urbana; máximo de 07 (sete) dias úteis para atendimento na Zona Rural.

**15.7** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**15.8** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.9** - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**15.10** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.11** - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

---

### 16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

**16.1** - Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

**16.2** - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

**16.3** - Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

**16.4** - Ademais, a solução interpretativa perfilhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala, ampliando a



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras pública.

---

### 17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

---

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

---

### 18 - DA FISCALIZAÇÃO

---

18.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do serviço contratado e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

c) - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

e) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

f) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

h) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

k) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

---

### 19 - DO PAGAMENTO

---

19.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**19.2** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**19.3** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**19.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**19.5** - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**19.6** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**19.7** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.8** - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

**19.9** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

## 20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**20.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**20.1.1**- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

**20.1.2**- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra;

e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3**- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**20.1.4-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**20.1.5-** Fraudar a licitação;

**20.1.6-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**20.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.2.1-** Advertência;

**20.2.2-** Multa;

**20.2.3-** Impedimento de licitar e contratar e

**20.2.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1-** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**20.3.2-** As peculiaridades do caso concreto

**20.3.3-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**20.3.4-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**20.3.5-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**20.4.1-** Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**20.4.2-** Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**20.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**20.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**20.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**20.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

---

---

## 21 - DA OCORRÊNCIA DE EMPATE

---

---

**21.1** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**21.1.1** - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**21.1.2** - As regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

---

---

## 22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

---

---

**22.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**22.1.1** - Retardarem a execução do Pregão;

**22.1.2**- Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

---

---

### 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

**23.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**23.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**23.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**23.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.10** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: [www.teofilootoni.mg.gov.br](http://www.teofilootoni.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Teófilo Otoni, 14 de outubro de 2025.

**KENEDY RODRIGUES ESTEVES**

**Assessor Técnico**



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

### ANEXO I

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de modernização, eficiência, operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública (SIP)** do Município de Teófilo Otoni/MG, por meio da substituição e instalação de luminárias com tecnologia LED, braços, postes e demais componentes, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

1.2. Os serviços contemplam todas as vias e logradouros públicos das zonas urbana e rural do Município.

1.3. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do Artigo 6º, inciso XIII e XV da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica, regido pelo sistema de Registro de Preços.

1.4. Os serviços deverão ser executados de forma permanente e em vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos e bens públicos destinados ao uso comum do povo, contemplando o Município em suas zonas Urbana e Rural.

1.5. Especificações e quantitativos abaixo:

| ITEM | DESCRIPTIVO   | UNIDADE | QUANTIDADE | VR UNITÁRIO | VR TOTAL   |
|------|---|---------|------------|-------------|------------|
| 01   | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 36W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 5.950 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL, com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm Mão de obra necessária 10 metros de cabo 1x2,5mm Despesas diretas e indiretas Certificado PROCEL, com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mm Despesas diretas e indiretas</p> | SERV    | 200        | 1.023,33    | 204.666,00 |
| 02   | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 52 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 8.000 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL, com base para rele fotocélula integrada, para uso na</p>   | SERV    | 700        | 1.070,00    | 749.000,00 |



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

|    |   |      |     |          |            |
|----|---|------|-----|----------|------------|
|    | <p>iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mmDespesas diretas e indiretas</p>   |      |     |          |            |
| 03 | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 75 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 12.700 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL , com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mmDespesas diretas e indiretas</p>  | SERV | 350 | 1.223,33 | 428.165,50 |
| 04 | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 100 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 16.000 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL , com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mmDespesas diretas e indiretas</p> | SERV | 125 | 1.323,33 | 165.416,25 |
| 05 | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 154 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 24.000 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL , com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mmDespesas diretas e indiretas</p> | SERV | 125 | 1.440,00 | 180.000,00 |



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

|    |   |      |     |          |            |
|----|---|------|-----|----------|------------|
| 06 | <b>INSTALAÇÃO DE BRAÇO</b><br>Braço curto de luminária até 1,50m/2,00m -60mm<br>Abraçadeira Galvanizada 21x6,3m e seus componentes<br>Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm<br>Parafusos cabeça quadrada 16x30mm<br>Porcas, arruelas quadradas 38x18x3mm<br>Mão de obra necessária<br>06 metros de cabo 1x2,5mm<br>Despesas diretas e indiretas   | SERV | 100 | 423,33   | 42.333,33  |
| 07 | <b>INSTALAÇÃO DE BRAÇO</b><br>Braço médio de luminária até 2,10m/2,90m - 60mm<br>Abraçadeira Galvanizada 21x6,3mm e seus componentes<br>Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm<br>Parafusos cabeça quadrada 16x30mm<br>Porcas, arruelas quadradas 38x18x3mm<br>Mão de obra necessária<br>08 metros de cabo 1x2,5mm<br>Despesas diretas e indiretas | SERV | 200 | 493,33   | 98.666,00  |
| 08 | <b>INSTALAÇÃO DE BRAÇO</b><br>Braço longo de luminária até 3,00m/4,00m -60mm<br>Abraçadeira Galvanizada 21x6,3mm e seus componentes<br>Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm<br>parafusos cabeça quadrada 16x30mm<br>Porcas, arruelas quadradas 38x18x3mm<br>Mão de obra necessária<br>10 metros de cabo 1x2,5mm<br>Despesas diretas e indiretas  | SERV | 150 | 540,00   | 81.000,00  |
| 09 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL</b><br>Poste de concreto 11/300 com diâmetro máx. 10cm ponta e 30cm base  | SERV | 15  | 5.283,33 | 79.249,95  |
| 10 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL</b><br>Poste de concreto 13/300 com diâmetro máx. 10cm ponta e 30cm base  | SERV | 20  | 6.216,66 | 124.333,20 |
| 11 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL</b><br>Poste circular de concreto 15/300 com diâmetro máx. 10cm ponta e 30cm base   | SERV | 25  | 7.116,66 | 177.916,50 |
| 12 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b><br>Suporte em aço pétala P/1 galvanizado 150mm, com encaixe de 60mm  | SERV | 15  | 446,66   | 6.699,90   |
| 13 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b><br>Suporte em aço pétala P/2 galvanizado 150mm, com encaixe de 60mm  | SERV | 15  | 513,33   | 7.699,95   |
| 14 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b>  | SERV | 15  | 620,00   | 9.300,00   |



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

|    |   |      |      |        |           |
|----|---|------|------|--------|-----------|
|    | Suporte em aço pétala P/3 galvanizado 150mm, com encaixe de 60mm  |      |      |        |           |
| 15 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b><br>Suporte em aço pétala P/4 galvanizado 150mm, com encaixe de 60mm  | SERV | 15   | 630,00 | 9.450,00  |
| 16 | <b>Serviço técnico para elaboração de projeto executivo para atualização do cadastro da iluminação pública junto a concessionária de energia elétrica relativo (s) a modernização, eficientezação da iluminação pública, atualização do cadastro da iluminação pública.</b> | SERV | 1500 | 65,00  | 97.500,00 |

1.5.1. Todos os materiais aplicados no SIP devem ser adquiridos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes e Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, quando aplicável. Seguem abaixo algumas que devem ser consideradas em especial. Caso alguma delas seja atualizada, a mais recente deve ser considerada.

- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR 35 - Trabalho em Altura.
- ABNT NBR 5382, Verificação de iluminância de interiores.
- ABNT NBR 5123 - Relé Foto controlador Intercambiável e Tomada para Iluminação Pública.
- ABNT NBR 15129 - Luminárias para Iluminação Pública.
- ABNT NBR 5101 - Iluminação Pública.
- Portaria Nº 454, de 01 de dezembro de 2010 - INMETRO.
- Portaria Nº 317, de 01 de julho de 2015 - INMETRO.

**1.5. DECRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de INOVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO do sistema de iluminação pública aéreas.

### **1.5.1. OPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**1.5.2.** Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, substituições das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

**1.5.2.1.** A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

**1.5.2.2.** Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município no lugar indicado, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

### **1.5.3. PODAS DE ÁRVORES**

**1.5.3.1.** Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco durante a instalação. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores e todas as despesas para realização desses serviços serão de responsabilidade do fornecedor.

**1.5.3.2.** As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

**1.5.3.3.** O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada na assinatura da ATA sob arquivo para fins de fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

## 2. JUSTIFICATIVA

### 2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A substituição das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED e itens complementares para o conjunto de IP justifica-se pelo ganho significativo de eficiência energética, durabilidade dos equipamentos, redução de custos com consumo de energia elétrica e manutenção, além de contribuir diretamente para a melhoria da segurança e da qualidade da iluminação pública no Município de Teófilo Otoni.

2.1.2. Considerando-se que é responsabilidade do Poder Público Municipal a manutenção permanente e operação do sistema de Iluminação Pública, conforme estabelecido na Resolução Normativa de Nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

2.1.3 Faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção permanente e de operação do Sistema de Iluminação pública do Município de Teófilo Otoni-MG.

### 2.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.2.1. Entende-se que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. A adoção do **critério de julgamento por menor preço global** se deu por ser mais vantajoso, considerando a economicidade e eficiência técnica, para manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, assim como a fiscalização das execuções dos serviços.

2.2.2. Considere-se no sistema integrado, uma única empresa que se obriga à assistência técnica e à manutenção de todos os serviços e obrigações, o que evita que a administração tenha que responsabilizar ora uma, ora outra empresa por falhas na prestação dos serviços. Ressalta-se ainda que, a divisão dos itens e a diversidade de empresas prestando serviços de forma descentralizada podem ocasionar e dificultar a continuidade e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos para a execução dos serviços, visto que existindo a má prestação dos serviços por uma pode ser diretamente afetado a execução de serviços de outra.

2.2.3. Assim, a opção por uma licitação em um grupo único, ao ver da administração, dará maior eficácia e economicidade, já que, havendo apenas um contrato, haverá apenas uma unidade administrativa, proporcionando a otimização da mão de obra que poderá responder por várias frentes, além de haver somente uma mobilização.

2.2.4. Nesta ótica, foram reunidos apenas serviços, que mediante análise técnica dos aspectos operacionais da administração municipal, vai ao encontro da concretização do princípio da eficiência, insculpido do art. 37 da Constituição Federal.

2.2.5. Portanto, além dos critérios técnicos e operacionais que motivaram a escolha por menor preço global, há de se ressaltar que a atual escolha assegura a preservação da economicidade ao erário. Uma exagerada divisão dos itens pretendidos apenas contribuiria para tornar mais dispendiosa a contratação.

2.2.6. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor global, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

## 3. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

3.1. Para o necessário entendimento sobre os serviços a serem prestados, bem como a adequada interpretação do Sistema de Iluminação Pública, são apresentados as seguintes definições e conceitos básicos:

### a. Iluminação Pública

Serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

### b. Sistema de Iluminação Pública (SIP)

É o conjunto composto por todas as Unidades de Iluminação Pública (UIP) do parque de iluminação pública do Município de Teófilo Otoni, nas suas zonas Urbana e Rural.

### c. Parque de Iluminação Pública do Município de Teófilo Otoni

É compreendido como o conjunto de todos os equipamentos elétricos usados no SIP do Município, incluindo **vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos**, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias e **bens públicos destinados ao uso comum do povo**, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, campos de futebol, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

### d. Unidade de Iluminação Pública (UIP)

Define-se como Unidade de Iluminação Pública um conjunto completo constituído por luminária ou projetor e lâmpada, com todos os acessórios indispensáveis ao seu acionamento e funcionamento, tais como relés, reatores, ignitores, fusíveis, base para fusíveis, soquetes, braços, cabos elétricos de ligação e demais equipamentos ou dispositivos que se fizerem necessários. São tipos básicos das Unidades de Iluminação Pública:

- **Unidade Aérea:** Unidade normalmente instalada em poste de concreto ou metálico/aço, alimentada por circuito aéreo de Baixa Tensão (BT).
- **Unidade Subterrânea:** Unidade normalmente instalada em poste de concreto ou metálico/aço, alimentada por circuito subterrâneo de Baixa Tensão (BT).
- **Unidade Ornamental:** Unidade caracterizada por elementos de concepção histórica, alimentada por circuito subterrâneo.
- **Unidade Especial:** Unidade de concepção e instalação diferenciada, por questões urbanísticas e/ou altura diferenciada, seja atendida por circuito aéreo ou subterrâneo de Baixa Tensão (BT), estando também nesse grupo a iluminação de equipamentos urbanos, conforme definição da legislação vigente.
- **Ponto de Iluminação Pública:** É o conjunto de iluminação em um determinado local, ponto ou coordenada geográfica.

### e. Serviço Corretivo/Preventivo:

Serviço complementar ao Serviço de Rotina, para o total restabelecimento das condições normais de operação e funcionalidade do sistema de iluminação e espaços públicos, seja por razão de instalação com desempenho deficiente ou inadequada.

#### • Protocolo

Qualquer registro de solicitação emitido pelo Município de Teófilo Otoni.

#### • Estação Transformadora

Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

#### • Ponto Mantido

É o Ponto de Iluminação que for substituído para atualização por tecnologia LED.

#### • Ponto Convencional

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

#### • Ponto Semi-Convencional

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

#### • Ponto Não Convencional



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

- **Vão**

É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o “VÃO” é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

- **Geocodificação Reversa**

É o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas.

#### 4. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. Tendo em vista, que o Julgamento da Proposta será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

4.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

4.6. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

4.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

4.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

#### 5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total previsto da contratação será conforme média de ampla pesquisa realizada no mercado.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários, nos termos do artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 82 a art. 86 da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

##### 7.1. Condições específicas para a instalação de pontos de iluminação

7.1.1. Os itens deverão ser executados/instalados pelo licitante vencedor, no local indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento (requisitante), limitando-se ao Município de Teófilo Otoni/MG.

7.1.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme “Ordem de Serviço” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. A contratada deverá entregar e executar o objeto licitado nas quantidades solicitadas no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.3. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

7.1.4. A solicitação do quantitativo dos serviços acima listados poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

7.1.5. A empresa a ser contratada só poderá executar os serviços licitados mediante prévia autorização da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

7.1.6. É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Órgão Gerenciador.

7.1.7. Os serviços terão garantia de 12 (doze) meses, incluindo manutenção corretiva, e os equipamentos instalados de, no mínimo, 05 (cinco) anos relativos a defeitos de fabricação sob a responsabilidade do contratado a substituição junto ao fabricante.

### 7.2 Condições Específicas para os Serviços de Manutenção

7.2.1. Os serviços corretivos serão executados em função dos problemas identificados pelo Órgão Gerenciador, somente após **REGISTRO** no atendimento de solicitações de manutenções recebidas pelo serviço de atendimento ao munícipe (**esse sem nenhum vínculo com a CONTRATADA**), por determinação de sua Fiscalização através do Sistema Informatizado, com exceção à regra para atender a situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato ou por prévia autorização da contratada.

7.2.2. Os serviços corretivos compreendem:

- a. Instalação de Unidades Faltantes.
- b. Substituição, remoção de unidade de iluminação, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de Iluminação pública;
- c. Serviços em consequências de falha, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades ou circuitos.

7.2.3. Serviços de Pronto Atendimento:

- a. Entende-se por serviços de pronto atendimento, a necessidade de remoção imediata do equipamento de iluminação, em vista do perigo iminente que possa colocar em risco a integridade física dos munícipes ou do patrimônio.
- b. São exemplos de serviços de pronto atendimento os danos causados por abaloamentos, impactos diversos, incêndios, circuitos partidos, fenômenos atmosféricos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamentos abertos, entre outros.
- c. Os serviços exigidos por situação de perigo pessoal ou material devem ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou quando detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.
- d. A empresa vencedora da licitação deverá dispor para o Município de Teófilo Otoni, no mínimo 3 (três) canais de comunicação para os chamados de Pronto Atendimento, sendo eles o e-mail, o telefone e o telefone celular.

7.2.4. Processo Informatizado

- a. A Prefeitura de Teófilo Otoni disponibilizará à CONTRATADA o processo Informatizado, o qual permitirá o gerenciamento do sistema de iluminação em nível de registros de solicitações de instalações realizadas, quantitativos e qualitativos referentes aos serviços prestados e informações/especificações técnicas dos equipamentos que sofreram intervenções. Esse processo poderá ser através de planilhas ou outro sistema capacitado.
- b. O banco de dados é de propriedade do Município de Teófilo Otoni, cabendo à CONTRATADA a sua atualização constante durante a execução do contrato, com inserção de todas as informações pertinentes.

7.2.5. Caberá à CONTRATADA monitorar a eficiência e eficácia do processo de Iluminação Pública do Município, realizando o atendimento das falhas identificadas após informe ao (UGEM) Unidade Gerencia Energética do Município, conforme a necessidade específica de cada unidade de iluminação. Todos os prazos passam a contar a partir do lançamento da solicitação no processo Informatizado. Para cada



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

ordem de serviço enviada à CONTRATADA, a mesma terá o prazo máximo de 5 (dias) uteis para atender as falhas identificadas ou a combinar com o CONTRATANTE.

7.2.6. Todos os materiais, equipamentos e acessórios utilizados no sistema de iluminação são de inteira responsabilidade e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, com garantia mínima de 90 (noventa) dias com exceção das Luminária Leds que deverão ter garantia de 05 (cinco) anos a contar do momento que se for medido (pagamento) o serviço a empresa.

7.2.7. Todos os materiais, equipamentos e acessórios utilizados nas redes do sistema de iluminação deverão:

- a. Obedecer às normas vigentes.
- b. Serem vistoriados e inspecionados pelo CONTRATANTE antes de sua utilização.
- c. Possuírem certificados junto ao **PROCEL, INMETRO, ABNT e CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL**, quando aplicável.

7.2.8. O CONTRATANTE poderá, por meio de seu Fiscal do Contrato, solicitar à CONTRATADA, periodicamente, relatórios de ensaio de recebimento dos insumos a serem utilizados no sistema de iluminação, nos laboratórios de eletrônica e eletrotécnica, em laboratórios especializados e credenciados pelo INMETRO.

7.2.9. O descarte dos materiais, equipamentos e acessórios dos itens instalados que apresentarem problemas retirados do sistema de iluminação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo o Fiscal do Contrato solicitar, a qualquer momento, vistoria nesses materiais para averiguação de motivo do problema apresentado.

7.2.10. O dimensionamento dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os equipamentos atender aos requisitos da NR12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

7.2.11. **São exigidos os seguintes veículos para a execução dos serviços:**

| VEÍCULO   | QUANT. | QUANTIDADE POR EQUIPE      | OBSERVAÇÃO   |
|---|--------|----------------------------|--|
| Pick-up com carroceria modular, e escada giratória para ponto de iluminação convencional (Até 8 metros) | 01     | Eletricistas               | Motorista incluso<br>Veículo com capacidade mínima de carga de 1 ton.          |
| Veículo automotor, 4x4 com cesto aéreo para manutenção de pontos semi-convencional (De 08 a 14 metros)  | 01     | Encarregado e Eletricistas | Motorista/Operador incluso<br>Veículo com capacidade mínima de carga de 3 ton. |
| Veículo com Extensor Munck com Cesto para pontos de iluminação Não Convencional (De 14 a 22 metros)     | 01     | Encarregado e Eletricistas | Motorista/Operador incluso<br>Veículo com capacidade mínima de carga de 6 ton. |

7.2.12. **Documentos Necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços:**

d) No ato da assinatura da arp deverá o licitante apresentar a documentação dos 03 (três) veículos exigidos para a prestação dos serviços, bem como demonstrar o vínculo com a empresa detentora da ata, seja vínculo proprietário, seja de locação pelo prazo de vigência da ARP.

e) Também para assinatura da ARP, deverá o licitante apresentar lista dos eletricitas prestadores de serviços, com cópia de seus documentos pessoais e comprovante de vínculo com a licitante.

f) O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura da arp.

7.2.13. O serviço operacional das substituições e implantações do Parque de Iluminação Pública deverão ser executados por uma equipe técnica que atenda às requisições mínimas:

a. Equipe de execução: engenheiro eletricitista; eletricitista; ajudante de eletricitista e motorista, devidamente habilitados, com experiência em execução de obras e serviços Luminotécnicos em Logradouros Públicos e Redes de Iluminação Pública.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

b. Coordenação: será o elemento de ligação entre a Licitante vencedora e a Equipe de Gestão da Secretaria de Planejamento durante a execução do contrato e será responsável pela integração de todos os serviços.

7.2.14. Os colaboradores da equipe técnica de execução serão os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pelo gerenciamento operacional do sistema de iluminação, com relação atividades de planejamento, programação, acompanhamento, supervisão e controle de todos os serviços contratados.

7.2.15. Todos da equipe de execução devem portar certificados de **NR6** - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, **NR10** - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE e **NR35** - TRABALHO EM ALTURA.

7.2.16. Para os Serviços de substituição previstos neste termo de referência a empresa vencedora da licitação deverá obedecer aos seguintes prazos:

- Máximo de 05 (cinco) dia útil para atendimento na Zona Urbana;
- Máximo de 07 (sete) dias úteis para atendimento na Zona Rural.

### 7.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1.1. Registro ou inscrição regular, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou na entidade competente de classe da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

7.3.1.2. No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

7.3.2. Comprovação através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional - CAO, expedida pelo CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove ter executado no **MÍNIMO**:

- a) Prestação de serviços de instalação e/ou substituição de lâmpadas de led  $\geq 750$  unidades;
- b) Instalação de braços de luminárias  $\geq 200$  unidades;

7.3.2.1 A licitante poderá comprovar a capacidade técnica através de 01 (um) ou mais atestados.

7.3.3. Comprovação através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos responsáveis técnicos que fazem parte do quadro permanente da licitante, que comprove ter executado no **MÍNIMO**:

- a) Prestação de serviços de instalação e/ou substituição de lâmpadas de led  $\geq 750$  unidades;
- b) Instalação de braços de luminárias  $\geq 200$  unidades;

7.3.3.1 A licitante poderá comprovar a capacidade técnica através de 01 (um) ou mais atestados.

7.3.4. Os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos deverão pertencer aos quadros da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins de Edital: a) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; b) O administrador ou o diretor; c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame; e) O responsável técnico vinculado junto ao Conselho profissional respectivo (CREA, CAU etc.).

7.3.5. Cadastro na CEMIG para a prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública.

### 8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

#### 8.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

- 8.1.1. Emitir a nota de empenho;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a fiel execução da Ata de Registro de Preço;
- 8.1.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 8.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.5. Permitir acesso dos empregados do Fornecedor às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 8.1.6. Notificar, por escrito, o Fornecedor a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representante (s) especialmente designado (s), nos termos do art. 104, inciso III da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preço;
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Gerenciador quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Fornecedor;
- 8.1.10. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- 8.1.11. Comunicar oficialmente o Fornecedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata de Registro de Preço.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 8.2.1. Executar o objeto licitado nas quantidades solicitadas nos prazos anteriormente citados a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Elétrica (UGEM);
- 8.2.2. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Gerenciador;
- 8.2.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- 8.2.4. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;
- 8.2.7. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;
- 8.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.9. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.13. Responsabilizar-se todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Teófilo Otoni;

8.2.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.2.15. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

8.2.16. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

8.2.17. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

8.2.18. Fornecer os produtos/serviços contratados somente com prévia autorização do Órgão Gerenciador;

8.2.19. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

8.2.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta Ata de Registro de Preço, ainda que acontecido em dependência do Órgão Gerenciador;

8.2.21. Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão Gerenciador, salvo nos casos previstos em lei;

8.2.22. Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específica;

8.2.23. Executar todos os trabalhos por mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações da própria Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni;

8.2.24. Apresentar ao Órgão Gerenciador, antes do início da realização das atividades e sempre que houver substituição no quadro de funcionários, a relação dos colaboradores que prestarão os serviços objeto desta licitação;

8.2.25. Entregar ao Órgão Gerenciador, nos prazos determinados, os documentos necessários à medição dos serviços executados;

8.2.26. Entregar de forma impressa e encadernada todos os relatórios referentes a execução do objeto contratado para arquivo na Prefeitura de Teófilo Otoni, e cópia digital em ARQUIVO EDITÁVEL.

8.2.27. Responsabilizar-se, de forma isolada, pelo transporte de seus colaboradores utilizados nas prestações dos serviços, incluindo passagens aéreas, hospedagem e diárias quando o profissional para a prestação do serviço for de outro Estado, incluso todos os benefícios previstos na legislação;

8.2.28. Responder isoladamente pelas despesas de salário e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes que venham a ser vítimas seus colaboradores quando em serviço;

8.2.29. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

8.2.30. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Órgão Gerenciador;

8.2.31. Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério do Órgão Gerenciador e em conformidade com a legislação em vigor;

8.2.32. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços para o Órgão Gerenciador;

8.2.33. Caso haja necessidade da remoção de equipamentos, o Fiscal nomeado pelo Órgão Gerenciador deverá autorizar sua retirada, sem ônus adicional para o Município;

8.2.34. São de inteira responsabilidade do Fornecedor a substituição de equipamentos, peças ou materiais defeituosos por produtos novos;

8.2.35. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pelo Fornecedor deverão ser absolutamente novos. A constatação pela Fiscalização de qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso constituirá falta grave, sujeitando o Fornecedor às sanções previstas, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação, pela Fiscalização, de todos os materiais e equipamentos aplicados. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos;

8.2.36. Os erros de instalação do objeto licitado deverão ser corrigidos imediatamente pelo Fornecedor, a partir da data de comunicação feita pelo Órgão Gerenciador, à exceção dos serviços em determinados locais, cujo prazo será definido de acordo com o nível de serviço;

8.2.37. Apresentar, sempre que solicitados pelo Órgão Gerenciador, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;

8.2.38. É de inteira responsabilidade do Fornecedor a quantificação dos recursos de mão de obra, o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança;

8.2.39. O dimensionamento dos equipamentos é de responsabilidade do Fornecedor, devendo a mesma considerar veículos e demais equipamentos necessários à execução do objeto licitado;

8.2.40. O Fornecedor deverá prever que a execução dos serviços seja realizada por um profissional devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente, com experiência em execução de obras e serviços de iluminação pública, o qual será o responsável pela emissão das ART's dos serviços prestados;

8.2.41. Os colaboradores da equipe técnica de campo serão efetivamente os profissionais que irão executar os serviços propostos neste edital, cabendo o Fornecedor o seu dimensionamento, coordenação e planejamento durante a execução do objeto licitado;

8.2.42. Desde que aprovado pelo Fiscal nomeado pelo Órgão Gerenciador, é admitido à substituição do quadro de profissionais do Fornecedor, desde que por profissionais de habilidade e experiência equivalente ou superior;

8.2.43. O Fornecedor deverá prever uma equipe Administrativa, destinada às atividades de apoio contábeis, recursos humanos, financeira, suprimentos de materiais, administração de estoques e outros serviços necessários ao andamento do Contrato/Ata de Registro de Preço;

8.2.44. Deverão ser previstas as instalações, veículos, mobiliário, equipamentos de informática e materiais de escritório para o adequado desenvolvimento de todas as atividades de apoio, quando se fizerem necessárias;

8.2.45. Portanto, o Fornecedor deverá prever todos os custos pertinentes a sua infraestrutura de mão de obra necessária para execução dos serviços, incluindo:

- Mobilização e desmobilização
- Administração direta e indireta
- Canteiros de Obra e Segurança
- Equipe Operacional essencial para execução dos serviços propostos: Encarregados, técnicos e ajudantes.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

8.2.46. São de inteira responsabilidade da licitante vencedora a elaboração e aprovação dos projetos de redução de carga instalada (potência) para as novas lâmpadas fornecidas/instaladas junto a CEMIG.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada pelo fiscal que será designado pela Secretaria Municipal de Planejamento ou por representante do contratante, devidamente designado para esse fim ou outro servidor designado pela Secretaria à época da execução do objeto.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Medição pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura/Medição apresentada pela Contratada.

10.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura/Medição apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Medição ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. O Órgão Gerenciador não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordado no Contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

### 11. DA VIGÊNCIA

11.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

**11.2.** A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

**11.3.** Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

**11.4.** Ademais, a solução interpretativa perfilhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala, ampliando a atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras pública.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR as seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. **Multa moratória**:

12.1.2.1 De 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

12.1.2.2 No percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de **interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.1.2.3 No percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

12.1.2.3.1 Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

12.1.2.4 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

12.1.3. **Multa compensatória**, no valor de:

12.1.3.1 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

12.1.3.2 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

12.1.4. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

12.1.4.1 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

12.1.4.1.1 Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

12.1.4.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

12.1.4.2.1 Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

12.1.4.3 Dar causa à inexecução total do contrato:

12.1.4.3.1 Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.4.4 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

12.1.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

12.1.5.1.1 Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.1.5.2 Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

12.1.5.2.1 Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.1.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

12.1.5.3.1 Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

12.1.5.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

12.1.5.4.1 Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.1.5.5 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR

12.4. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.4.2. O **atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente** pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.5. É admitida a **reabilitação** do FORNECEDOR perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

12.5.1. **Reparação integral** do dano causado à Administração Pública



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

### 12.5.2. Pagamento da multa;

12.5.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.5.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.5.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.6. A sanção por prestar **declaração falsa durante a execução do contrato** e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do FORNECEDOR, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8. A **personalidade jurídica** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o ÓRGÃO GERENCIADOR, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. A aplicação de **multa** de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.12. A **aplicação da multa** não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.13. As **penalidades de multa moratória** e multa compensatória não serão cumuladas.

## 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital de Pregão Eletrônico. As obrigações e especificações aqui contidas vinculam a Contratada e a Administração, complementando todas as cláusulas e condições do Edital e da futura Ata de Registro de Preços ou Contrato.

13.2. As normas que regem esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam a segurança, a finalidade e a isonomia do procedimento licitatório, sempre visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e as do Edital, prevalecerão as do Edital.

13.3. Os licitantes assumem integralmente os custos associados à preparação e apresentação de suas propostas. A Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se encerram em dias de expediente regular na Administração Municipal.

13.5. O desatendimento a exigências formais que não sejam essenciais para a compreensão da proposta ou para a aferição da qualificação do licitante não implicará seu afastamento do certame. Será possível o



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

aproveitamento do ato, desde que observados os princípios da isonomia e do interesse público, facultando-se a correção de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos.

13.6. Toda comunicação entre a Administração e a Contratada referente à execução do objeto deverá ser formalizada por escrito, por meio dos canais oficiais indicados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, sendo as Ordens de Serviço o instrumento hábil para a requisição das prestações.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer controvérsias judiciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência e do contrato subsequente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

### ANEXO II

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED, CONJUNTOS DE BRAÇOS GALVANIZADOS E POSTES PARA VIAS PÚBLICAS ATENDENDO O PROJETO T.O-LED NO MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI.

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Solicitante:</b> | Secretaria Municipal de Planejamento Integrado |
| <b>Responsável:</b> | Flávio Aguiar Silva                            |
| <b>Matrícula:</b>   | 128906   |
| <b>E-mail:</b>      | cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br             |

#### **I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I**

I.1. A substituição das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED e itens complementares para o conjunto de IP justifica-se pelo ganho significativo de eficiência energética, durabilidade dos equipamentos, redução de custos com consumo de energia elétrica e manutenção, além de contribuir diretamente para a melhoria da segurança e da qualidade da iluminação pública no Município de Teófilo Otoni.

I.2. Considerando-se que é responsabilidade do Poder Público Municipal a manutenção permanente e operação do sistema de Iluminação Pública, conforme estabelecido na Resolução Normativa de Nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

I.3. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção permanente e de operação do Sistema de Iluminação pública do Município de Teófilo Otoni-MG.

#### **II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II**

II.1. Considerando que o município não publicou seu plano anual de contratações para o exercício de 2025, deixa-se de indicar a previsão neste tópico.

#### **III. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III**

III.1. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

III.2. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada fornecer todos os materiais, peças, insumos e mão de obra para execução dos serviços descritos no objeto deste instrumento;

III.3. Fica obrigada a empresa o fornecimento de todos os materiais necessários para a proteção de seus colaboradores, como materiais de proteção individual e condições de segurança na execução do serviço.

III.4. Ficarão submetidos a empresa os encargos trabalhistas e demais verbas contratuais sob a mão de obra especializada;

III.5. Será imposta a uniformização dos empregados para a sua identificação e outros instrumentos necessários para o devido reconhecimento por parte dos servidores públicos fiscalizadores;

III.6. O Fornecedor deverá iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Integrado;

III.7. Caso fique constatada a irregularidade na execução da obra, a empresa, após comunicação pelo Fiscal de Contrato, deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

III.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Secretaria de Planejamento Integrado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Teófilo Otoni para aplicação das devidas penalidades.

III.9. Os serviços deverão ser executados pelo licitante vencedor, no local indicado pela Secretaria requisitante, limitando-se a Zona Rural e Urbana do Município de Teófilo Otoni/MG.

III.10. Será exigida garantia dos serviços por 12 meses e dos equipamentos por 5 anos.

III.11. A Empresa a ser contratada deve ficar responsável pela poda de árvores quando necessária para a perfeita execução do objeto.

III.12. Caberá a vencedora executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública, atendidos de forma imediata, estando a disposição para tal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

### IV. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

IV.1. A estimativa da quantidade dos serviços a serem licitados foi definida com base no Contrato 161/2023 e seus aditivos, de modo que, foi considerada uma margem de segurança nos respectivos quantitativos, para que seja possível atender ao interesse público sem problemas na execução dos serviços.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 1    | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 36W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 5.950 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL, com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm Mão de obra necessária 10 metros de cabo 1x2,5mm Despesas diretas e indiretas Certificado PROCEL, com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mm Despesas diretas e indiretas</p> | SERV  | 200    |
| 2    | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 52 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 8.000 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL, com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mm Despesas diretas e indiretas</p>   | SERV  | 700    |
| 3    | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 75 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 12.700 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL, com base para rele fotocélula integrada, para uso na</p>  | SERV  | 350    |



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

|   |   |      |     |
|---|---|------|-----|
|   | <p>iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 vConectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mmDespesas diretas e indiretas</p>  |      |     |
| 4 | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 100 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 16.000 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL, com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 vConectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mmDespesas diretas e indiretas</p> | SERV | 125 |
| 5 | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 154 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 24.000 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL, com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 vConectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mmDespesas diretas e indiretas</p> | SERV | 125 |
| 6 | <p><b>INSTALAÇÃO DE BRAÇO</b></p> <p>Braço curto de luminária até 1,50m/2,00m -60mm</p> <p>Abraçadeira Galvanizada 21x6,3m e seus componentes</p> <p>Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Parafusos cabeça quadrada 16x30mm</p> <p>Porcas, arruelas quadradas 38x18x3mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>06 metros de cabo 1x2,5mm</p> <p>Despesas diretas e indiretas</p>  | SERV | 100 |
| 7 | <p><b>INSTALAÇÃO DE BRAÇO</b></p> <p>Braço médio de luminária até 2,10m/2,90m - 60mm</p> <p>Abraçadeira Galvanizada 21x6,3mm e seus <del>compoets</del> <del>compoets</del></p> <p>Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Parafusos cabeça quadrada 16x30mm</p> <p>Porcas, arruelas quadradas 38x18x3mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>08 metros de cabo 1x2,5mm</p> <p>Despesas diretas e indiretas</p>  | SERV | 200 |
| 8 | <p><b>INSTALAÇÃO DE BRAÇO</b></p>   | SERV | 150 |



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

|    |   |      |      |
|----|---|------|------|
|    | Braço longo de luminária até 3,00m/4,00m -60mm<br>Abraçadeira Galvanizada 21x6,3mm e seus conectores<br>Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm<br>parafusos cabeça quadrada 16x30mm<br>Porcas, arruelas quadradas 38x18x3mm<br>Mão de obra necessária<br>10 metros de cabo 1x2,5mm<br>Despesas diretas e indiretas |      |      |
| 9  | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL</b><br>Poste de concreto 11/300 com diâmetro máx.10cm ponta e 30cm base   | SERV | 15   |
| 10 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL</b><br>Poste de concreto 13/300 com diâmetro máx.10cm ponta e 30cm base   | SERV | 20   |
| 11 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL</b><br>Poste circular de concreto 15/300 com diâmetro máx. 10cm ponta e 30cm base   | SERV | 25   |
| 12 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b><br>Suporte em aço pétala P/1 galvanizado 150mm,com encaixe de 60mm   | SERV | 15   |
| 13 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b><br>Suporte em aço pétala P/2 galvanizado 150mm,com encaixe de 60mm   | SERV | 15   |
| 14 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b><br>Suporte em aço pétala P/3 galvanizado 150mm,com encaixe de 60mm   | SERV | 15   |
| 15 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b><br>Suporte em aço pétala P/4 galvanizado 150mm,com encaixe de 60mm   | SERV | 15   |
| 16 | <b>Serviço técnico para elaboração de projeto executivo para atualização do cadastro da iluminação pública junto a concessionária de energia elétrica relativo (s) a modernização, eficientização da iluminação pública, atualização do cadastro da iluminação pública.</b>   | SERV | 1500 |

### V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/ SOLUÇÃO A CONTRATAR - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

V.1. Com base em pesquisa de mercado, experiências de outros entes públicos e práticas disponíveis, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para atendimento à necessidade:

#### V.1.1. **OPÇÃO 01 - Aquisição dos materiais e execução com mão de obra própria**

a. **Descrição:** Consiste na compra direta dos insumos necessários (luminárias LED, braços galvanizados e postes) pela Administração Municipal, ficando a execução do serviço sob responsabilidade de equipes técnicas próprias do Município.

#### b. **Vantagens:**

- b.1. Maior controle direto da execução pela Administração.
- b.2. Possibilidade de capacitar e valorizar servidores municipais.
- b.3. Redução de custos com contratos terceirizados, caso já haja estrutura disponível. ital.

#### c. **Desvantagens:**

- c.1. Necessidade de equipe técnica qualificada e permanente, com custos de pessoal e encargos trabalhistas.
- c.2. Ausência de equipamentos especializados (caminhão munck, guindastes, EPIs), demandando novos investimentos.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

c.3. Dificuldade para atender demandas emergenciais ou de grande porte.

c.4. Pouca viabilidade em curto prazo, considerando as limitações atuais do Município..

### V.1.2. **OPÇÃO 02 - Contratação do fornecimento com instalação (solução completa)**

a. **Descrição:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos serviços de substituição e instalação de luminárias LED, braços galvanizados e postes, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

#### b. **Vantagens:**

b.1. Empresas já dispõem de mão de obra especializada e equipamentos adequados.

b.2. Garantia de competitividade e economicidade pela licitação.

b.3. Flexibilidade do SRP: contratação apenas quando houver demanda.

b.4. Atendimento eficiente de situações emergenciais e em grande escala.

#### c. **Desvantagens:**

c.1. Dependência de empresa externa para execução dos serviços.

c.2. Necessidade de fiscalização rigorosa por parte da Administração.

c.3. Possibilidade de variação de qualidade entre fornecedores.

V.2. Após análise técnica, entendeu-se como mais adequada à realidade administrativa e operacional do Município de Teófilo Otoni/MG para a execução do Projeto T.O-LED a **OPÇÃO 02 - Contratação do fornecimento com instalação (solução completa)**

V.3. A escolha dessa solução se justifica pelos seguintes fatores:

V.3.1. A contratação de empresa especializada permite que a execução da substituição e instalação das luminárias LED, braços galvanizados e postes seja realizada com mão de obra capacitada e equipamentos adequados, garantindo eficiência, segurança e qualidade técnica do serviço;

V.3.2. A pesquisa de mercado demonstrou existência de empresas qualificadas e aptas a fornecer e instalar os equipamentos de forma integrada, assegurando ampla competitividade e economicidade no certame licitatório;

V.3.3. A solução adotada atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, permitindo que as demandas emergenciais e rotineiras sejam atendidas com agilidade, garantindo a continuidade do serviço e a melhoria da qualidade da iluminação pública municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI**

VI.1. Os valores unitários estimados para a contratação foram calculados com base na média aritmética de 3 (três) orçamentos anexos de empresas especializadas, multiplicados pelo quantitativo, totalizando **R\$ 2.461.396,85 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme demonstrado na tabela abaixo;



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: [cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br](mailto:cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilo-toni.mg.gov.br

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT. | GOVAL ENGENHARIA LTDA. | P A R NAJAR CASTRO LTDA. | RENOVA ENGENHARIA E ENERGIA LTDA. | MÉDIA DO VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |
|------|--|--------|------------------------|--------------------------|-----------------------------------|----------------------|----------------|
| 1    | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 36W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 5.950 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL , com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm Mão de obra necessária 10 metros de cabo 1x2,5mm Despesas diretas e indiretas Certificado PROCEL, com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mm Despesas diretas e indiretas</p> | 200    | R\$ 1.000,00           | R\$ 970,00               | R\$ 1.100,00                      | R\$ 1.023,33         | R\$ 204.666,00 |
| 2    | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 52 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 8.000 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL , com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação</p>  | 700    | R\$ 1.100,00           | R\$ 990,00               | R\$ 1.120,00                      | R\$ 1.070,00         | R\$ 749.000,00 |



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

|   |  |     |              |              |              |              |                |
|---|--|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
|   | fotoeletrônico 105-305 vConectores de perfuração 35x120mm/1,5mm<br>Mão de obra necessária<br>10 metros de cabo 1x2,5mmDespesas diretas e indiretas   |     |              |              |              |              |                |
| 3 | <b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b><br><br>Luminária de Led com potência máxima de 75 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 12.700 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência > 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor >70%, vida útil >101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL , com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.<br><br>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 vConectores de perfuração 35x120mm/1,5mm<br>Mão de obra necessária<br>10 metros de cabo 1x2,5mmDespesas diretas e indiretas  | 350 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.170,00 | R\$ 1.300,00 | R\$ 1.223,33 | R\$ 428.165,50 |
| 4 | <b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b><br><br>Luminária de Led com potência máxima de 100 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 16.000 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência > 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor >70%, vida útil >101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL , com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.<br><br>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 vConectores de perfuração 35x120mm/1,5mm<br>Mão de obra necessária<br>10 metros de cabo 1x2,5mmDespesas diretas e indiretas | 125 | R\$ 1.300,00 | R\$ 1.270,00 | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.323,33 | R\$ 165.416,25 |



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

|   |   |     |              |              |              |              |                |
|---|---|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| 5 | <p><b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</b></p> <p>Luminária de Led com potência máxima de 154 W, tecnologia SMD, Fluxo luminoso mínimo de 24.000 lumens, corpo de alumínio injetado a alta pressão, lente óptica em policarbonato com garantia de não amarelamento pela fabricante, tensão nominal 90 a 305 Vac 0- 50/60 Hz, fator de potência &gt; 0,95, temperatura de uso -30° C a + 50°C, IK09, IP66, índice de reprodução de cor &gt;70%, vida útil &gt;101.000 horas (LN70), classe de eficiência Classe A, Garantia de 05 anos, com certificação da Portaria 20 do INMETRO, Certificado PROCEL, com base para rele fotocélula integrada, para uso na iluminação de vias públicas.</p> <p>Tomada para relé fotoeletrônico 105-305 v Relé de iluminação fotoeletrônico 105-305 v Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>10 metros de cabo 1x2,5mm Despesas diretas e indiretas</p> | 125 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.370,00 | R\$ 1.450,00 | R\$ 1.440,00 | R\$ 180.000,00 |
| 6 | <p><b>INSTALAÇÃO DE BRAÇO</b></p> <p>Braço curto de luminária até 1,50m/2,00m -60mm</p> <p>Abraçadeira Galvanizada 21x6,3mm e seus componentes</p> <p>Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Parafusos cabeça quadrada 16x30mm</p> <p>Porcas, arruelas quadradas 38x18x3mm</p> <p>Mão de obra necessária</p> <p>06 metros de cabo 1x2,5mm</p> <p>Despesas diretas e indiretas</p>   | 100 | R\$ 400,00   | R\$ 380,00   | R\$ 490,00   | R\$ 423,33   | R\$ 42.333,00  |
| 7 | <p><b>INSTALAÇÃO DE BRAÇO</b></p> <p>Braço médio de luminária até 2,10m/2,90m - 60mm</p> <p>Abraçadeira Galvanizada 21x6,3mm e seus <del>complets</del> componentes</p> <p>Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm</p> <p>Parafusos cabeça quadrada 16x30mm</p> <p>Porcas, arruelas quadradas 38x18x3mm</p>   | 200 | R\$ 500,00   | R\$ 430,00   | R\$ 550,00   | R\$ 493,33   | R\$ 98.666,00  |



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

|    |  |     |              |              |              |              |                |
|----|--|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
|    | Mão de obra necessária<br>08 metros de cabo 1x2,5mm<br>Despesas diretas e indiretas  |     |              |              |              |              |                |
| 8  | <b>INSTALAÇÃO DE BRAÇO</b><br>Braço longo de luminária até 3,00m/4,00m -60mm<br>Abraçadeira Galvanizada 21x6,3mm e seus <del>conperts</del><br>Conectores de perfuração 35x120mm/1,5mm<br>parafusos cabeça quadrada 16x30mm<br>Porcas, arruelas quadradas 38x18x3mm<br>Mão de obra necessária<br>10 metros de cabo 1x2,5mm<br>Despesas diretas e indiretas | 150 | R\$ 550,00   | R\$ 480,00   | R\$ 590,00   | R\$ 540,00   | R\$ 81.000,00  |
| 9  | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL</b><br>Poste de concreto 11/300 com diâmetro máx.10cm ponta e 30cm base  | 15  | R\$ 5.000,00 | R\$ 4.850,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 5.283,33 | R\$ 79.249,95  |
| 10 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL</b><br>Poste de concreto 13/300 com diâmetro máx.10cm ponta e 30cm base  | 20  | R\$ 6.000,00 | R\$ 5.850,00 | R\$ 6.800,00 | R\$ 6.216,67 | R\$ 124.333,40 |
| 11 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL</b><br>Poste circular de concreto 15/300 com diâmetro máx. 10cm ponta e 30cm base  | 25  | R\$ 7.000,00 | R\$ 6.850,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.116,67 | R\$ 177.916,75 |
| 12 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b><br>Suporte em aço pétala P/1 galvanizado 150mm,com encaixe de 60mm  | 15  | R\$ 450,00   | R\$ 390,00   | R\$ 500,00   | R\$ 446,67   | R\$ 6.700,05   |
| 13 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b><br>Suporte em aço pétala P/2 galvanizado 150mm,com encaixe de 60mm  | 15  | R\$ 500,00   | R\$ 480,00   | R\$ 560,00   | R\$ 513,33   | R\$ 7.699,95   |
| 14 | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b><br>Suporte em aço pétala P/3 galvanizado 150mm,com encaixe de 60mm  | 15  | R\$ 600,00   | R\$ 560,00   | R\$ 700,00   | R\$ 620,00   | R\$ 9.300,00   |



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580 – Bairro Jardim Serra Verde – Teófilo Otoni – MG

e-mail: cidadeacesa@teofilootoni.mg.gov.br

|              |   |      |            |            |            |                         |               |
|--------------|---|------|------------|------------|------------|-------------------------|---------------|
| 15           | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE</b><br>Suporte em aço pétala P/4 galvanizado 150mm,com encaixe de 60mm   | 15   | R\$ 650,00 | R\$ 590,00 | R\$ 650,00 | R\$ 630,00              | R\$ 9.450,00  |
| 16           | <b>Serviço técnico para elaboração de projeto executivo para atualização do cadastro da iluminação pública junto a concessionária de energia elétrica relativo (s) a modernização, eficientização da iluminação pública, atualização do cadastro da iluminação pública.</b> | 1500 | R\$ 60,00  | R\$ 45,00  | R\$ 90,00  | R\$ 65,00               | R\$ 97.500,00 |
| <b>TOTAL</b> |   |      |            |            |            | <b>R\$ 2.461.396,85</b> |               |



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

### VII. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

VII.1. A contratada deverá cumprir as normas da CEMIG, ABNT, INMETRO, e apresentar atestados de capacidade técnica, equipe capacitada e veículos especializados.

VII.2. Deverá ser exigida habilitação técnica por meio de apresentação do Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou em outro conselho profissional legalmente habilitado e compatível com a natureza dos serviços a serem executados, conforme o objeto da contratação.

VII.2.1. da empresa licitante; e

VII.2.2. de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

### VIII. DO PARCELAMENTO - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

VIII.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a viabilidade técnica e econômica da licitação, entendeu-se ser mais vantajosa a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

VIII.2. Tal opção visa:

VIII.2.1. Garantir a padronização na execução dos serviços de substituição e instalação de luminárias LED, braços galvanizados e postes, evitando a fragmentação contratual que poderia comprometer a uniformidade e a qualidade da iluminação pública;

VIII.2.2. Assegurar maior eficiência operacional, uma vez que a execução integrada por um único fornecedor possibilita melhor planejamento logístico, cronograma unificado e maior agilidade na realização das atividades;

VIII.2.3. Reduzir riscos de incompatibilidade técnica entre materiais e serviços, que poderiam ocorrer em contratações fracionadas com diferentes fornecedores, comprometendo a durabilidade e a confiabilidade do sistema de iluminação;

VIII.2.4. Favorecer a economicidade global, evitando custos adicionais decorrentes de falhas de integração ou da necessidade de retrabalho, além de permitir melhor aproveitamento da mão de obra e dos equipamentos disponibilizados pela contratada.

VIII.2.5. Atender às demandas do Município de forma coordenada, com responsabilidade técnica centralizada e maior facilidade de fiscalização pela Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

### IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

IX.1. **Garantir a iluminação contínua e eficiente das áreas públicas do Município de Teófilo Otoni/MG**, proporcionando melhores condições de visibilidade, mobilidade e segurança à população em seus deslocamentos noturnos.

IX.2. **Atender com agilidade situações emergenciais relacionadas à iluminação pública**, reduzindo riscos de acidentes e transtornos decorrentes de falhas no sistema, de forma a assegurar a continuidade do serviço essencial.

IX.3. **Reduzir os custos com manutenção corretiva**, mediante a implementação de ações preventivas e de tecnologias mais duráveis e eficientes, promovendo maior racionalização no uso dos recursos públicos.

IX.4. **Assegurar a segurança pública e a melhoria da qualidade de vida da população**, por meio da iluminação adequada de ruas, praças e demais espaços de convivência, contribuindo para a inibição de práticas ilícitas e o fortalecimento da ocupação saudável dos espaços urbanos.

IX.5. **Cumprir rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis ao setor de iluminação pública**, garantindo a conformidade do serviço com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

IX.6. **Contribuir para a sustentabilidade ambiental**, incentivando a adoção de soluções de menor impacto ecológico e maior eficiência energética, reduzindo o consumo de energia elétrica e a emissão de poluentes associados.

IX.7. **Favorecer a valorização e dinamização dos espaços públicos urbanos e rurais**, ampliando a atratividade de locais destinados a práticas esportivas, culturais e de lazer durante o período noturno.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

IX.8. **Promover a inclusão social e o bem-estar das comunidades**, ao possibilitar o acesso mais seguro e equitativo aos serviços públicos e aos espaços coletivos, especialmente em regiões periféricas e de maior vulnerabilidade social.

### **X. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X**

X.1. Não se aplica, por se tratar de aquisição comum, simples, rotineira, em que não há a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização contratual, nem adaptação do local de entrega ou demais providências prévias.

### **XI. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI**

XI.1. Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

### **XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII**

XII.1. A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente.

### **XIII. DA CIÊNCIA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES**

XIII.1. A Unidade Requisitante declara, de maneira expressa e inequívoca, estar ciente de sua responsabilidade pela nomeação do Fiscal de Contrato, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/21. Cabe à Unidade Requisitante a atribuição de, além de nomear o (a) respectivo (a) fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 ao artigo 123 da Lei nº 14.133/21, bem como, cumprir as disposições previstas no instrumento contratual celebrado.

### **XIV. DA CONCLUSÃO - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII**

XIV.1. Com base nas informações levantadas, estudos realizados e justificativas apresentadas, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia que a contratação para prestação de serviços de substituição e instalação de luminárias de tecnologia LED, conjuntos de braços galvanizados e postes para vias públicas é tecnicamente viável, operacionalmente exequível e orçamentariamente compatível com as diretrizes da Administração Pública municipal.

XIV.2. A contratação mostra-se necessária para garantir a modernização e a eficiência do sistema de iluminação pública no Município de Teófilo Otoni/MG, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência energética, da segurança pública e da promoção da qualidade de vida urbana.

XIV.3. Considerando o caráter padronizado, técnico e interdependente dos serviços e materiais a serem contratados, a possibilidade de definição objetiva do objeto e a existência de ampla competitividade no mercado, recomenda-se que a contratação seja processada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP).

XIV.4. Conclui-se, portanto, pela adequação técnica, legal e econômica da contratação pretendida, estando reunidas as condições necessárias para o prosseguimento da fase interna da licitação e posterior deflagração do certame, observadas as normas legais aplicáveis e os parâmetros definidos neste Estudo Técnico Preliminar.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

### ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2025

#### PARTES:

#### ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.780/0001-09, representado neste ato pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Planejamento, Sr(a). Bruno Balarini Gonçalves**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### FORNECEDOR:

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100/2025**, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED, CONJUNTOS DE BRAÇOS GALVANIZADOS E POSTES PARA VIAS PÚBLICAS ATENDENDO O PROJETO T.O-LED NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIPTIVO | UNID | QTDE | MARCA | VR UNITÁRIO | VR TOTAL |
|------|-------------|------|------|-------|-------------|----------|
|      |             |      |      |       |             |          |

#### 2.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2.2.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

2.2.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.2.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2.2.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.2.8 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

2.2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

### **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Teófilo Otoni.

### **4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

### **Dos limites para as adesões:**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Planejamento não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedação a acréscimo de quantitativos:**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO**

5.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

5.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3.1. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: [licitacao@teofilootoni.mg.gov.br](mailto:licitacao@teofilootoni.mg.gov.br)

---

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

---

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada,



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o foro da cidade de TEÓFILO OTONI para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

**MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**  
**BRUNO BALARINI GONÇALVES**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**FORNECEDOR**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: [licitacao@teofilootoni.mg.gov.br](mailto:licitacao@teofilootoni.mg.gov.br)

---



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

### ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº -----/2025

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, situado na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.780/0001-09, representado neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, Sr(a) -----, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 100/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

##### “OBJETO A SER CONTRATADO”

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Licitatório nº 100/2025**, **Pregão Eletrônico nº 051/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de TEÓFILO OTONI e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de TEÓFILO OTONI, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de TEÓFILO OTONI.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** - O Município de TEÓFILO OTONI poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de TEÓFILO OTONI.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de TEÓFILO OTONI.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de TEÓFILO OTONI quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Teófilo Otoni, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1**. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de TEÓFILO OTONI, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

---

**7.1.2.** A execução dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme “Ordem de Serviço” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. Considerando a peculiaridade do objeto em questão, a contratada deverá executar o objeto licitado nas quantidades **solicitadas no prazo de até 12 (doze) horas**, a contar do recebimento das Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Compras.

**7.1.3.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Gerenciador;

**7.1.4.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações, incorreções.

**7.1.5.** Efetuar a execução dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.7.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

**7.1.8.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

**7.1.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.1.10.** Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.11.** Manter, ao longo de toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica, atestadas na fase de certame, não são meros requisitos de entrada, mas condições de permanência na relação contratual. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a reapresentação dos documentos comprobatórios, e a eventual perda dessas condições poderá ensejar a aplicação de sanções, incluindo a rescisão do ajuste.

**7.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da administração;

**7.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.14.** O detentor da ata assume, ademais, a responsabilidade integral e exclusiva pela prestação do serviço. Isso abrange a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, eximindo o Município de qualquer solidariedade. Igualmente, o fornecedor responderá civilmente por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa de seus prepostos, vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, não havendo exclusão ou atenuação dessa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante;

**7.1.15.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

**7.1.16.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

**7.1.17.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

- 7.1.18.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 7.1.19.** Prestar os serviços contratados somente com prévia autorização do Órgão Gerenciador;
- 7.1.20.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 7.1.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta Ata de Registro de Preço, ainda que acontecido em dependência do Órgão Gerenciador;
- 7.1.22.** Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- 7.1.23.** Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específica;
- 7.1.24.** Executar todos os trabalhos por mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações da própria Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni;
- 7.1.25.** A obrigação primordial do fornecedor é executar o objeto com excelência e em estrita aderência às especificações técnicas e condições de execução detalhadas no Termo de Referência. Isso implica na mobilização de veículos adequados, equipe qualificada e na observância de todos os protocolos operacionais e de conduta definidos. Vinculado a isso está o dever de manter, durante toda a vigência da ata, os preços registrados, os quais são firmes e irrevogáveis, salvo nas hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas em lei.
- 7.1.26.** Assegurar prontidão operacional e disponibilidade contínua. A manutenção de um regime de plantão de 24 horas por dia, 7 dias por semana, é uma obrigação fundamental, devendo o fornecedor responder de forma célere e eficiente a toda Ordem de Serviço emitida pela Administração, cumprindo rigorosamente os prazos de mobilização e execução estipulados.
- 7.1.27.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, permitindo o livre acesso a veículos e documentos para fins de acompanhamento. Incumbe-lhe, ainda, o dever de manter sigilo e discrição sobre as informações e circunstâncias a que tiver acesso em razão do serviço, bem como o de comunicar proativamente ao Município qualquer fato relevante, óbice ou intercorrência que possa afetar a regular execução do traslado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.1.** Emitir a nota de empenho;
- 8.1.2.** Fornecer à contratada todas as informações e condições necessárias para a boa execução dos serviços, abstendo-se de criar óbices ou atrasos injustificados. Compete-lhe, ainda, analisar e responder tempestivamente a quaisquer comunicações, pleitos ou questionamentos formalizados pela contratada, bem como aplicar as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento contratual, exercendo seu poder-dever punitivo.;
- 8.1.3.** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 8.1.4.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.5.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 8.1.6.** Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, § 3º da lei 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preço;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Gerenciador quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do FORNECEDOR;

8.1.10. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata de Registro de Preço / contrato.

8.1.11. Na relação jurídica estabelecida por meio da Ata de Registro de Preços, o Município de Teófilo Otoni, na qualidade de contratante, não figura como mero beneficiário dos serviços, mas como um agente ativo, a quem incumbe um conjunto de obrigações essenciais para a correta e eficiente execução do objeto. O adimplemento de tais deveres é pressuposto para a legitimidade do processo, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e para a consecução do interesse público subjacente.

8.1.12. Toda e qualquer solicitação de serviço deverá ser efetuada exclusivamente por meio da expedição de uma Ordem de Serviço, emitida por servidor ou setor previamente designado. É dever da Administração garantir que tal documento contenha todas as informações necessárias e precisas como dados do falecido, local de origem e destino, para que a contratada possa executar o traslado sem vícios ou ambiguidades. A clareza na comunicação e a formalização do acionamento são obrigações que visam mitigar riscos e assegurar a rastreabilidade e o controle administrativo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de TEÓFILO OTONI, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2025, Processo Licitatório nº 100/2025**.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de TEÓFILO OTONI/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

**MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**  
**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE .....**  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|    |       |      |       |
|----|-------|------|-------|
| 1ª | _____ | CPF: | _____ |
| 2ª | _____ | CPF: | _____ |



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

### ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025  
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

### *TIMBRE DA EMPRESA*

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO(A) PREGOEIRO(A) do Município de Teófilo Otoni/MG

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Razão Social do Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato com o devido CPF

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

### ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...”

(**Razão Social da Proponente**), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº (**Nº do CNPJ**), com sede (**Endereço Completo**), por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

Microempresa - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Empresa de Pequeno Porte - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
- II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV. No ano-calendário de realização desta licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- V. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VIII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- IX. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- X. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- XI. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819  
Email: [licitacao@teofilootoni.mg.gov.br](mailto:licitacao@teofilootoni.mg.gov.br)

---

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Local e data.

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável